



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Modifica a composição da Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental do MPF na Paraíba.*

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Portaria PGR nº 119, de 5 de abril de 2010, bem como na Portaria SG/MPF nº 568, de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre a Política de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério Público Federal, e estabelece diretrizes para formação das Subcomissões Permanentes de Gestão do Patrimônio Documental, respectivamente, RESOLVE:

Art. 1º Modificar a composição da Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental da Procuradoria da República na Paraíba – SUB-GPAD, que tem por finalidade realizar o processo de seleção, classificação, avaliação e destinação dos documentos de arquivo produzidos e recebidos no órgão, os membros que a integram, na forma a seguir descrita:

I – Presidente: RAIMUNDA NONATA DE LIMA – ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO/BIBLIOTECONOMIA.

II – Membros:

a) KLEBER EUSAI AZEVEDO DE LIMA – TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ORÇAMENTO;

b) DAVI DA SILVA VIEIRA – TÉCNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRACAO;

c) SUEANE SANTOS BOMFIM MACEDO – TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.;

d) ROGERIO FAGUNDES GOMIDE – TÉCNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRACAO .

III - Suplentes:

- a) ELIANE FERREIRA ALMEIDA DE A. TAVARES – TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/SEGURANÇA INST.;
- b) ROGÉRIO VIRGÍNIO DOS SANTOS – TÉCNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRACAO;
- c) ANNA KARINNA BORGES DA COSTA – ANALISTA DO MPU/APOIO JURIDICO/DIREITO;
- d) KATIA LIMA GARCIA – TÉCNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRACAO.

Art. 2º A Presidente da SUB-GPAD poderá convocar, quando for necessário, colaboradores eventuais, em nível de assessoramento, para oferecerem subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, estudos e pesquisas técnicas.

Art. 3º À Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental - SUB-GPAD compete:

I - Cooperar com a Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental - GPAD nos estudos e coleta de dados necessários à elaboração dos instrumentos arquivísticos de gestão documental do MPF! bem como propiciar subsídios para sua revisão e atualização, quando se fizer necessário;

II - Disseminar, em sua área de atuação! as diretrizes e normas estabelecidas pela GPAD, planejando e coordenando sua implantação! bem como acompanhando sua efetiva aplicação;

III - Conduzir o procedimento de avaliação e destinação dos documentos arquivísticos, em seu âmbito de atuação, coordenando a identificação e seleção da documentação destinada à eliminação ou a ser recolhida para guarda permanente;

IV - Observar e cumprir as normas estabelecidas pela GPAD para operacionalização do procedimento de eliminação dos documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação;

V - Realizar e apresentar, quando solicitado pela GPAD, estudos e diagnósticos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados em seu âmbito de atuação;

VI - orientar o processo de classificação e arquivamento dos documentos produzidos e recebidos pela unidade gestora;

VII - Fomentar e promover, em sua área de atuação, ações visando o treinamento e reciclagem dos usuários na utilização dos instrumentos arquivísticos de gestão documental do MPF;

VIII - Propor alterações no Plano de Classificação e na Tabela de Temporalidade e Destinação, quando identificada a existência de documentos produzidos em decorrência do exercício das atividades do MPF, não contemplado na elaboração destes instrumentos arquivísticos;

Art. 4º Esta Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental - SUB-GPAD ficará vinculada à Chefia Administrativa da PR/PB, sendo suas ações e deliberações finais por ela validada.

Parágrafo único - As ações e deliberações validadas, descritas no *caput* deste artigo, serão comunicadas à GPAD, para integrarem relatório de atividades, com vista ao alinhamento de ações em nível nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA Nº 77, DE 18 DE JULHO DE 2013.

**RODOLFO ALVES SILVA**

[Publicado no DMPF-e, Administrativo, nº 177, de 14/11/2013, p. 23](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**